

**PROJETO DE LEI N° 2.249, DE 1999
(Apenso o PL nº 2.977, de 2000)**

Obriga a veiculação de mensagens contra o uso de drogas nos “sites” provedores de informações na Internet, de responsabilidade de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Autor: Deputado LUIZ BITTENCOURT

Relator: Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

PARECER VENCEDOR

Em que pese concordarmos com os autores das proposições quando apontam a importância da rede Internet como meio de difusão de informações, bem como quando mencionam os danos causados pelo consumo de drogas, vemo-nos obrigados a discordar do voto apresentado pela nobre relatora da matéria.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nesse sentido, entendemos que a questão do consumo de drogas deve ser vista de forma mais ampla, no âmbito de um programa ou política de saúde pública. Assim, embora a Internet possa ser um instrumento útil de conscientização da população não só sobre os danos causados pelo uso de drogas como também de outros sérios problemas de saúde pública, entendemos que sua utilização pelos órgãos e entidades da administração pública federal deve ser analisada ao lado de outras medidas de caráter preventivo, precedidas do exame dos custos e benefícios envolvidos, tudo sob a coordenação do órgão competente do Poder Executivo, não sendo, portanto, pertinente a imposição, por lei, de procedimento pontual como o que se pretende.

No que concerne à obrigatoriedade de divulgação de mensagens pelos provedores em geral, trata-se de medida contrária ao princípio fundamental em que se baseia a rede Internet, qual seja o da liberdade de circulação de informações.

Em face do exposto, nosso voto é pela rejeição dos Projetos de Lei nº 2.249/99 e nº 2.977/2000.

Sala da Comissão, em 5 de março de 2002.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

20013800.117

09.01.02